



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI COMPLEMENTAR  
Nº 052/2006**



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 052/2006 .**

**DATA: 01 DE AGOSTO DE 2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar à forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nas obras de construção civil.

**Parágrafo Único** - Para fins de cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, define-se Contribuinte como sendo o prestador do serviço.

**Art. 2º** - As edificações de até 63 m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), terão isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 3º** - As edificações de 63,01 m<sup>2</sup> (sessenta e três vírgula zero um metros quadrados) até 110m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados), terão desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 4º** - As edificações acima de 110,01m<sup>2</sup> (cento e dez vírgula zero um metros quadrados), terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 5º** - Na hipótese do valor constante do contrato apresentado pelo proprietário do imóvel ser superior ao da tabela constante no Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, será cobrado o imposto referente ao valor constante no contrato.

**Art. 6º** - O Proprietário da obra que encontrar-se em débito com a Fazenda Pública, não terá direito ao Habite-se da Obra.

**Art. 7º** - Responsabiliza-se pelo pagamento do imposto, o usuário de serviços que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal, ou, na hipótese de serviço pessoal, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro Fazendário do Município.

**Art. 8º** - Na hipótese do parcelamento do pagamento, o não pagamento das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais parcelas, determinando-se a inscrição na Dívida Ativa conforme dispõe a Legislação Tributária Municipal.

**Art. 9º** - Na hipótese do proprietário da obra desistir da execução da mesma após o projeto aprovado pela Prefeitura, o mesmo deverá comunicar ao Depto de Engenharia do Município para que proceda o cancelamento do Alvará de Licença para Construção, e solicitará junto ao Depto de Tributação e Fiscalização o estorno do lançamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e não terá direito a restituição do imposto eventualmente pago.

**Art. 10** - A aplicação desta Lei, obedecerá as disposições contidas no Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional.

**Art. 11** - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE AGOSTO DE 2006.**

  
**GERSON LUIZ FRANCIO**  
Presidente

**OFÍCIO GAPRE Nº 0414/2006.**

**Sorriso, 28 de Julho de 2006.**

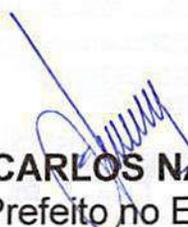
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, muito cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 02/43/2006 de 25 de julho de 2006, informamos que não sancionamos o Autógrafo de Lei Complementar n.º 007/2006.

As justificativas referentes a este nosso procedimento estão no veto da emenda modificativa n.º 001/2006 apensada ao respectivo projeto.

Ao ensejo, agradecemos a atenção, aguardando a sua confirmação.

Atenciosamente.



**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:  
Vereador Gérson Frâncio  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Sorriso - MT



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Of. n.º 0243/2006- GP

Sorriso - MT, em 25 de julho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Vice-Prefeito em exercício LUIZ CARLOS NARDI  
Prefeitura Municipal  
Nesta.

**Assunto: Solicita informação com relação ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 007/2006.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Vimos pelo presente solicitar informação se já foi sancionada a Lei Complementar com relação ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 007/2006, pois o mesmo teve a Emenda Modificativa n.º 001/2006 a qual foi vetada pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo rejeitou o veto por unanimidade, em Sessão Extraordinária do dia 04 de julho de 2006.
2. A referida solicitação, tem por base atender o que determina o Regimento Interno em seu Artigo 215, § 6º. Confiantes em Vossa atenção e providências com urgência com relação ao que solicitamos, desde já agradecemos.
3. Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente

Recebido em 28/07/06  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Célia Vieira Serpa da Cunha  
Secretaria de Administração

Lei nº 52/2006  
25.01.2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT  
PROTOCOLO Nº 0149/2006  
RECEBI EM 24.06.2006 às 12h  
  
ASSINATURA

OFÍCIO GAPRE Nº 344/06

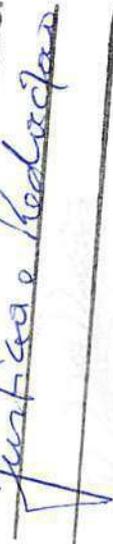
Sorriso/MT, 22 de Junho de 2006.

Lido na Sessão  
26-06-2006  
  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

REJEITADO O VETO POR VOTOS  
(9) FAV. (-) CONTRA (-) ABST.  
04 JUL. 2006  
  
SECRETÁRIO(A)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:



DATA: 26 JUN 2006

Assunto: Veto total a Emenda Modificativa n.º 001/2006 ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2006, por inconstitucionalidade.

Em nossas mãos a Emenda Modificativa n.º 001/2006 ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2006, referente ao percentual de desconto no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005.

Considerando a deliberação e a sugestão apresentada pela equipe da área financeira/tributária, que analisou e propôs adequações à Legislação Tributária.

Considerando a importância do incentivo aos munícipes para que possam melhor desenvolver seus negócios.

Considerando que a construção civil é fator de geração de emprego e renda com larga repercussão social.

Considerando que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2006 altera a proposta da origem e incidem sobre a receita.

Considerando a competência do Executivo nos termos do art. 29, § 2º alínea "d" da Lei Orgânica Municipal e art. 61 § 1º alínea "b" da Constituição Federal, em deliberar sobre matéria tributária e orçamentária, mantendo os níveis compatíveis entre receita e despesa, e a emenda interfere reduzindo a receita.

Considerando a manifestação do Presidente da CNLU, através do ofício n.º 001/2006 CNLU de 21 de junho de 2006, último parágrafo, item 2, onde promove o estudo da matéria na próxima reunião da comissão deixando, com isso, aberta a possibilidade de novas adequações.

Considerando os efeitos genéricos no âmbito da arrecadação e os benefícios auferidos pelo contribuinte na área da Construção Civil e a manutenção da organização administrativa e do equilíbrio orçamentário, resolve:

VETAR NA INTEGRA A EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006, POR INCONSTITUCIONALIDADE.

Agradecemos a acolhida e o apoio para as providências e a discussão levada a efeito, mas vetamos totalmente o referido Autografo por vício de iniciativa e por transgredir os níveis de competência operacional.

Atenciosamente,



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
GERSON LUIZ FRANCO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SORRISO/MT



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Veto total ao autografo de Lei nº 001/2006, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2006 por inconstitucionalidade.

Em análise a justificativa do Veto, essa assessoria parte do pressuposto que aquele que pode tributar pode isentar.

Assim sendo, as isenções de tributos municipais não de ser concedidas por lei municipal (CF, art. 150, § 6º) e conseqüentemente, só por lei idêntica pode ser suprimidas ou modificadas.

Diante da explanação, essa assessoria acata o Veto a Emenda Modificativa nº 001/2006 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/06 por inconstitucionalidade.

Sorriso – MT, 30 de junho de 2006.

*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 01342006**

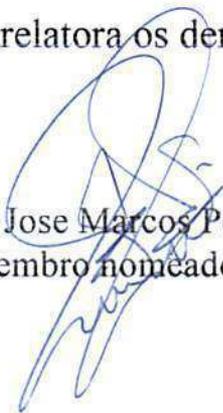
**DATA:** 04/07/2006

**ASSUNTO:** OFÍCIO GAPRE N.º. 0344/2006 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA N.º001/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º007/2006, POR INCONSTITUCIONALIDADE.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Ofício Gapre n.º0344/2006, que tem como súmula, Veto total a emenda modificativa n.º 001/2006 ao projeto de lei complementar n.º007/2006, por inconstitucionalidade. Após análise do Ofício Gapre em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Jose Marcos Pereira  
Membro nomeado ad'hoc

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro

OFÍCIO GAPRE Nº 371/06

Sorriso/MT, 6 de Julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT</b>
PROCOLO Nº <u>0158/2006</u>
RECEBI EM: <u>06 / 07 / 2006</u> às <u>08:45</u>
ASSINATURA 

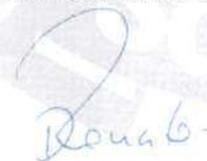
Ao cumprimentá-lo muito cordialmente, servimo-nos para solicitar a devolução da Lei Complementar n.º 048/2006 sancionada em de 21 de junho de 2.006 que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – nas obras e construções civis e dá outras providências, indevidamente encaminhada para esta Casa em razão da seguinte situação:

O Autógrafo de Lei Complementar n.º 007/2006 apresentou emenda modificativa que, na análise do Executivo é imprópria, não servindo para a melhoria do texto legal proposto.

Como a referida emenda foi submetida a veto, equivocadamente nossa secretaria, atendendo o prazo legal, editou a referida Lei sem essa observância. Assim entendemos que o procedimento foi inadequado e aguardaremos a definição do veto para então tomar a iniciativa cabível.

Ao ensejo agradecemos a atenção, o envio do texto solicitado destacando a nulidade do procedimento.

Atenciosamente,



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.:**  
**GERSON LUIZ FRÂNCIO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SORRISO – MT**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**Alci Luiz Romanini**  
Secretário Municipal de Administração



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006

DATA: 30 DE MAIO DE 2006

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar à forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nas obras de construção civil.

**Parágrafo Único** - Para fins de cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, define-se Contribuinte como sendo o prestador do serviço.

**Art. 2º** - As edificações de até 63 m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), terão isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 3º** - As edificações de 63,01 m<sup>2</sup> (sessenta e três vírgula zero um metros quadrados) até 110m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados), terão desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 4º** - As edificações acima de 110,01m<sup>2</sup> (cento e dez vírgula zero um metros quadrados), terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 5º** - Na hipótese do valor constante do contrato apresentado pelo proprietário do imóvel ser superior ao da tabela constante no Código Tributário Lei



Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, será cobrado o imposto referente ao valor constante no contrato.

**Art. 6º** - O Proprietário da obra que encontrar-se em débito com a Fazenda Pública, não terá direito ao Habite-se da Obra.

**Art. 7º** - Responsabiliza-se pelo pagamento do imposto, o usuário de serviços que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal, ou, na hipótese de serviço pessoal, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro Fazendário do Município.

**Art. 8º** - Na hipótese do parcelamento do pagamento, o não pagamento das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais parcelas, determinando-se a inscrição na Dívida Ativa conforme dispõe a Legislação Tributária Municipal.

**Art. 9º** - Na hipótese do proprietário da obra desistir da execução da mesma após o projeto aprovado pela Prefeitura, o mesmo deverá comunicar ao Depto de Engenharia do Município para que proceda o cancelamento do Alvará de Licença para Construção, e solicitará junto ao Depto de Tributação e Fiscalização o estorno do lançamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e não terá direito a restituição do imposto eventualmente pago.

**Art. 10** - A aplicação desta Lei, obedecerá as disposições contidas no Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional.

**Art. 11** - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2006.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente

Justiça e Redação  
Finanças  
Obras

DATA: 22 MAIO 2006

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006 .**

DATA: 18 DE MAIO DE 2.006.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst
Votação única	(9) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst

Gilberto E. Possamai  
 1º Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar à forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nas obras de construção civil.

**Parágrafo Único** - Para fins de cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, define-se Contribuinte como sendo o prestador do serviço.

**Art. 2º** - As edificações de até 63 m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), terão desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 3º** - As edificações de 63,01 m<sup>2</sup> (sessenta e três vírgula zero um metros quadrados) até 110m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados), terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos-

**Art. 4º** - As edificações acima de 110,01m<sup>2</sup> (cento e dez vírgula zero um metros quadrados), terão desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.

**Art. 5º** - Na hipótese do valor constante do contrato apresentado pelo proprietário do imóvel ser superior ao da tabela constante no Código Tributário Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, será cobrado o imposto referente ao valor constante no contrato.

**Art. 6º** - O Proprietário da obra que encontrar-se em débito com a Fazenda Pública, não terá direito ao Habite-se da Obra.

**Art. 7º** - Responsabiliza-se pelo pagamento do imposto, o usuário de serviços que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal, ou, na hipótese de serviço pessoal, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro Fazendário do Município.

**Art. 8º** - Na hipótese do parcelamento do pagamento, o não pagamento das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais parcelas, determinando-se a inscrição na Dívida Ativa conforme dispõe a Legislação Tributária Municipal.

**Art. 9º** - Na hipótese do proprietário da obra desistir da execução da mesma após o projeto aprovado pela Prefeitura, o mesmo deverá comunicar ao Depto de Engenharia do Município para que proceda o cancelamento do Alvará de Licença para Construção, e solicitará junto ao Depto de Tributação e Fiscalização o estorno do lançamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e não terá direito a restituição do imposto eventualmente pago.

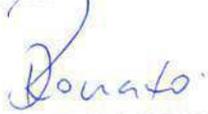
**Art. 10** - A aplicação desta Lei, obedecerá as disposições contidas no Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional.

**Art. 11** - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MAIO DE 2006.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

O Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, estabelece diretrizes e parâmetros, regulamentando a cobrança dos tributos devidos na construção civil.

Há um predomínio de construções de área que atende, em tese, um caráter social.

O Poder Público Municipal tem o compromisso de incentivar a qualidade de vida das pessoas, e o incremento a moradia é um dos principais elementos dessa ação.

Após inúmeras análises pela equipe técnica, lideranças e mesmo integrantes do Poder Legislativo, concluímos por acolher esta idéia e oferecer condições de adequar a legislação com o intuito de incentivar as construções de menor área na forma proposta .

Vale destacar, que a proposta contribuirá de maneira significativa para a regularização da prestação desses serviços, permitindo ampliar a oportunidade de trabalho e renda. Contamos com a apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

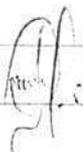
  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

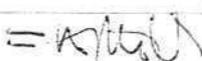
nos primeiros dias do mês de junho de dois mil e seis estiveram reunida a comissão normativa de legislação urbanística de Sonso-MT instituída através do Decreto nº 24/2006, de 02.06.2006, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Sonso para tratar sobre os projetos de leis complementares nº 02 e 03, onde estavam os senhores: Vanice A. Fronzga, Henry D. Reutti, Ricardo Alexandre Veloso Silva, Ernani Guimarães, Waleka Silva Reis, Rosângela do Rocha Tiches, Clindo Paulo Henkels, Diego Tostoni Uchimura, Jader Edson Marques, Jam Assad Lohblam, Alcides Komarini e Luciana De Souza. Além os trabalhos o Sr. Komarini em substituição ao Prefeito, após uma representação, que em dezembro de 2004 o Prefeito tinha o compromisso de fazer um planejamento urbano, onde foi assinado, quando empossado como prefeito, o Plano Diretor. Foi contratado a equipe do Jaime Lenner em 2005, tendo sido apresentado um projeto Sonso 2020. Onde foram reformulados os leis de estruturação, a qual em algumas situações ficou emisso. Tendo sido realizada uma reunião no auditório Flávia Souza onde participaram engenheiros, arquitetos, lotadores, construtores, Prefeito Municipal - Dilson Loureiro, Marco Toledo, Departamento de Engenharia para tratar sobre o projeto de nova legislação que se faz estava com o Plano diretor e as demais leis. Nesse reunião decidiu-se que a Assessoria faria um estudo sobre a questão conflitante. Esse estudo foi realizado pelo Depto. de Engenharia sendo que a reunião ocorreu em

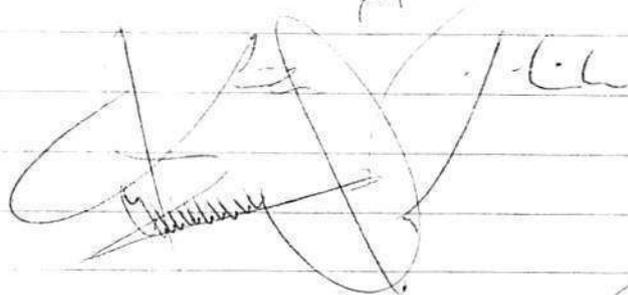
Aos seis dias do mes de junho de dois mil e  
 seis estive reunido a Comissão Normativa de  
 Legislação Urbanística - CNLU, na sala de reuniões  
 da Prefeitura Municipal de Soriso para tratar de  
 bre os Projetos de Lei Complementares, nº 12 e 13, 2006,  
 de estive reunido presentes: Luciano De Pina, Celso  
 Frey de Albuquerque, Diego T. Uchiruna, José  
 Edson Marques, Ernani Guimarães, Ricardo Alexandre  
 Jéssio Silva, Vanice A. Souza, Rosângela de Rocha  
 Triches, Nei Demar Leutti, Alindo Paulo Henkels,  
 deliberaram no seguinte sentido: o presente con-  
 selho está trabalhando nas adequações da Lei Com-  
 plementar nº 31/2005 e tendo em vista já ter sido reali-  
 zada uma revisão em conformidade com as indica-  
 ções apresentadas pela Assessoria e reuniões pelo  
 Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal  
 o que resultou no encaminhamento do Projeto de  
 Lei Complementar nº 12/2006 para a Câmara Munici-  
 pal. Como o presente conselho está novamente  
 trabalhando sobre a referida lei e este conselho  
 decide seja solicitado a devolução do projeto de  
 lei nº 12/2006 e 13/2006, a fim de que quando  
 concluído o trabalho seja finalizado e encami-  
 nhado os projetos com toda a rapidez. Nada  
 mais havendo a tratar, deu-se por encerrada  
 a reunião e lavrou-se a presente ata, que vai at-  
 rás da por toda.

Pina \_\_\_\_\_  
 Frey de Albuquerque \_\_\_\_\_  
 Uchiruna \_\_\_\_\_  
 Marques \_\_\_\_\_  
 Guimarães \_\_\_\_\_  
 Alexandre \_\_\_\_\_  
 Silva \_\_\_\_\_  
 Souza \_\_\_\_\_  
 Triches \_\_\_\_\_  
 Leutti \_\_\_\_\_  
 Henkels \_\_\_\_\_  
 = (assinatura)  
 \_\_\_\_\_

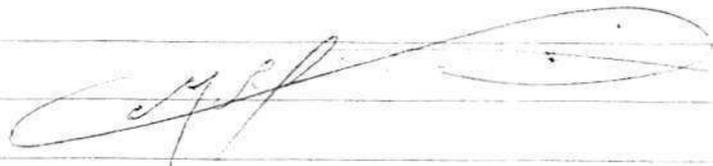
Projeto de lei complementar nº 12 e 13/2006. Foram discutidos os meios dos lotes, que após duas horas, digão, vários discursos, deu-se por fecho o meio das arestas de 1,5m do alinhamento do lote e podendo construir até 1,0m no beirado. Esses valores, digão, metragens foram acordados visando manter as divisões estabelecidas para a preservação urbana, levando em conta o eixo de verticalização, tendo em vista o início no meio, posto de vista urbano, referente de equidistância, com o eixo vertical sem limite, no que se refere ao meio. Foi marcada a posição jurídica que se dá em 196 no plano municipal, para a discussão de outros itens dos projetos de lei complementar nº 12 e 13/2006. Uma digão, Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente ata, que va. arquivada por todos.

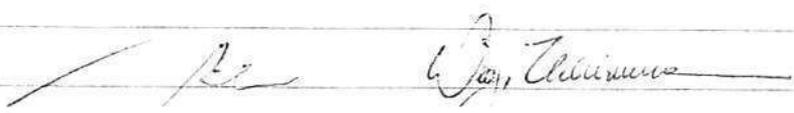
Bona. 

= 



Rogério Alves





**OFÍCIO N.º 001/2006-CNLU**

Sorriso-MT, 21 de junho de 2006.

Senhor Prefeito,

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os Projetos de Lei n.ºs 012 e 013/2006, que tratam sobre as adequações nas Leis Complementares Municipais que dispõem sobre Normas que regulam: "Aprovação de Projetos, o Licenciamento de Obras e Atividades, a Execução, Manutenção e Conservação de Obras no Município" e o "Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso", respectivamente, devidamente revisado pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU cujos trabalhos foram desenvolvidos conforme a seguir demonstrado:

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU foi criada através da Lei Complementar Municipal n.º 35 de 21.12.2005, que trata sobre o Plano Diretor, no seu artigo 80 e Decreto Municipal n.º 21, de 16.02.2006.

Diante da reestruturação ocorrida na legislação municipal, no presente caso as duas acima citadas, houve manifestação da classe interessada, no sentido de que fossem atendidas algumas reivindicações, pois alegam que as alterações estariam inviabilizando a classe no exercício de suas atividades.

Foi realizada uma reunião no dia 02.02.2006, no auditório Flor da Soja, no Park Shopping Sorriso, nesta cidade, onde estavam presentes vários profissionais dos seguintes ramos, engenharia, arquitetura, bem como construtores, juntamente com representantes da administração pública e nesta ocasião ficou acordado que a categoria iria se reunir e elaborar um documento relacionando os pontos, e após encaminhar para a administração pública.

Tal documento foi encaminhado ao Departamento de Engenharia onde foram procedidas as respectivas adequações o que resultou no encaminhamento dos Projetos de Lei 12 e 13/2006, para a Câmara Municipal, que são os já anteriormente mencionados.

Com a institucionalização da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, a referida comissão deu início aos seus trabalhos, e assim



foi realizada a primeira reunião em 1.º.06.2006, onde a pauta foi à discussão de matérias relativa ao Projeto de Lei n.º 12/2006. Já no dia 06.06.2006 foi realizada a segunda dando continuidade aos trabalhos de revisão, onde foi levantado o seguinte argumento – estávamos revisando matéria que já se encontrava na Câmara Municipal para fins de aprovação. E nesta ocasião foi deliberado que iríamos solicitar à administração a devolução dos dois projetos de leis acima mencionados.

Em 14.06.2006 foi realizada a terceira reunião e nesta ocasião os projetos de lei já haviam sido devolvidos pela Câmara e colocados à disposição da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU. Ocorre que, a Secretaria de Administração nos encaminhou, além dos projetos já mencionados, mais dois, que são: -Autógrafo de Lei Complementar n.º 008/2006, que trata sobre “Tabela de uso e ocupação do solo urbano” e - Emenda Modificativa n.º 001/2006 ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2006.

Na reunião acima citada foram concluídos os trabalhos de revisão dos projetos 12 e 13/2006. No que se refere aos outros dois, que foram encaminhados à Comissão, temos duas situações, que são: 1 - Autógrafo de Lei Complementar n.º 008/2006, que trata sobre “Tabela de uso e ocupação do solo urbano”, estes pontos foram devidamente apreciados e revisados, conforme se comprova da Ata da reunião, logo já estão incluídos no projeto n.º 13/2006; 2 - Emenda Modificativa n.º 001/2006 ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2006, que trata sobre matéria tributária, ficou decidido nesta reunião que será objeto de estudo já na próxima reunião da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU.

  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**Alci Luiz Roman**  
Secretário Municipal de Administração  
22/06/06

EXM.º SR.  
**DILCEU ROSSATO**  
DD. Prefeito Municipal de Sorriso  
SORRISO – MT/



**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 007/2006, de iniciativa do Poder Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Versa o presente Projeto de Lei Complementar acerca da pretensão do Chefe do Poder Executivo em regulamentar a forma de cobrança do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, nas obras e construções civis.

É o resumo.

O objeto do presente Projeto de Lei, tem amparo no artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 040/2005, de 29.12.2005, razão pela qual, encontra-se em perfeita sintonia com a norma legal.

Ademais, a iniciativa do Projeto de Lei em questão vem disciplinada pelo artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, s.m.j., entendo que o Projeto não seria de Lei Complementar, mas sim de Lei Ordinária, na exata definição contida no artigo 65, § 3º, do Código Tributário Municipal.

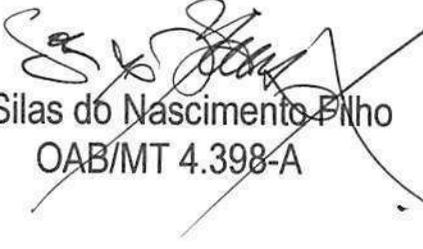
40



Com a observação acima, havendo correção quanto ao tipo de lei proposta, sou de parecer favorável, cabendo à esta Casa Legislativa avaliar quanto à conveniência e oportunidade da mesma.

É o parecer.

Sorriso-MT, 29.05.2006.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



Lido na Sessão  
29-05-2006  
*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 0066/2006

APROVADO  
Ao expediente  
Sala de Sessão 29 MAIO 2006  
*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de maio de 2006.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 095/2006

DATA: 29/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 007/2006  
EXECUTIVO.

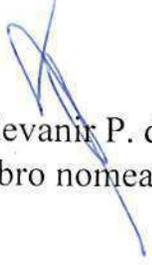
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REGULARMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO  
ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER  
NATUREZA – NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º007/2006, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a regulamentar a forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – Nas obras e construções civis e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad hoc



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 041/2006

DATA: 29/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º007/2006  
DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 007/2006, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a regulamentar a forma de cobrança do ISSQN - imposto sobre serviço de qualquer natureza - nas obras e construções civis e dá outras providências. O relator passa a exarar o seguinte relatório. O projeto regulamenta a forma de cobrança de IISSQN nas obras de construção civil. A emenda 001/2006 modifica os artigos 2º 3º e 4º do projeto de lei complementar. Por entender que a emenda traz benefícios à população este relator vota favorável ao encaminhamento do projeto com emenda ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Chagas Abrantes  
Relator

Wanderley Paulo da Silva  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOS**

**PARECER N.º 013/2006**

**DATA:** 29/05/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 007/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Santinho Salerno

**RELATÓRIO:** Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei Complementar nº 007/2006 do executivo que tem como súmula Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – nas obras e construções civis e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
Silveth Xavier  
Membro nomeado ad'hoc

  
Santinho Salerno  
Relator

  
Chagas Abrantes  
Membro



29 -05- 2006  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças

Urbanos

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2006 DO EXECUTIVO.**

DATA: 25 DE MAIO DE 2006.

DATA: 29 MAIO 2006

**Súmula: MODIFICA ARTIGOS 2º, 3º e 4º. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2006 DO EXECUTIVO.**

**APROVADO**  
Ao expediente  
Sala de Sessão 29 MAIO 2006  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - PFL E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2006 do Executivo:

OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2006, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

*“Art 2º. As edificações de até 63 m² (sessenta e três metros quadrados), terão isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar nº. 040/2005, de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.*

*Art. 3º. As edificações de 63,01 m² (sessenta e três vírgula zero um metros quadrados) até 110 m² (cento e dez metros quadrados), terão desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar nº. 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.*

*Art. 4º. As edificações acima de 110,01 m² (cento e dez vírgula zero um metros quadrados) terão desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme determina o Código Tributário Lei Complementar nº. 040/2005 de 29 de dezembro de 2005, em seus anexos.”*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2006.

Silveth X. de Oliveira  
Vereadora do PFL

Wanderley P. da Silva  
Vereador PMDB

Adevanir P. da Silva  
Vereador PFL

Ederson Dalmolin  
Vereador PFL

Gerson L. Frâncio  
Vereador PPS

Marilda Savi  
Vereadora PSB



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa nº 001/2006 ao projeto de Lei Complementar nº 07/2006 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA OS ART. 2º, 3º e 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2006 DO EXECUTIVO.

Com relação a Emendas proposta pelo Legislativo em projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo, devemos observar o que dispõe o art. 63, inciso I, da Constituição Federal, ou seja, não é permitido a apresentação de Emenda em projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, quando impliquem em aumento de despesas inicialmente previstas para a implementação dos objetivos contidos em referido projeto.

Neste particular, é da doutrina a explanação, *“dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas*



*no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do Governo, possa o legislativo modificá-la com absoluta liberdade de criação, transmudando-lhe o alcance e a substituição para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continham na iniciativa governamental” (in Direito Municipal Brasileiro, 11 ed., Malheiros, São Paulo, 2000, p. 630).*

Contudo, embora a iniciativa seja privativa do chefe do executivo, nada impede que haja emendas por parte dos edis, salvo as que gerem despesas ao erário, nos termos do art. 63, inciso I, da Constituição Federal, o que não é o caso da Emenda pretendida.

Ainda, cumpre informar que, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, não gera despesas.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 26 de maio de 2006.

*Alex Sandro Monarin*  
Adv. OAB/MT nº 7.874-B



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 096/2006

DATA: 29/05/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º. 001/2006

COMPLEMENTAR

**SÚMULA:** MODIFICATIVA ARTIGOS 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 007/2006 DO EXECUTIVO.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para examinar parecer sobre o Emenda Modificativa n.º001/2006, que tem como súmula: Modificativa Artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei Complementar n.º. 007/2006 do Executivo . Após análise da Emenda Modificativa em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad'hoc



## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER N.º 012/2006**

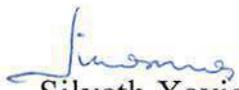
**DATA:** 29/05/2006

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** MODIFICA ARTIGOS 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** Santinho Salerno

**RELATÓRIO:** Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Modificativa 001/2006 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2006 do executivo que tem como súmula Modifica Artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de lei Complementar nº 007/2006 do Executivo. Após análise do projeto em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
Silveth Xavier  
Membro nomeado 'ad hoc'

  
Santinho Salerno  
Relator

  
Chagas Abrantes  
Membro



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**PARECER N.º 099/2006**

**DATA:** 29/05/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2006 DO  
EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REGULARMENTAR A FORMA DE COBRANÇA DO  
ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER  
NATUREZA – NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de **REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei Complementar n.º007/2006 que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo municipal a regulamentar a forma de Cobrança do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – nas obras e construções civis e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o projeto juntamente com suas emendas estão de acordo para votação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad hoc